



## LEI Nº 525 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

**Fixa os subsídios do Prefeito Municipal do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Minador do Negrão para a Legislatura 2025/2028, e determina outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO aprovou e eu, Josias Soares da Silva, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal da Prefeito Municipal de Minador do Negrão fica estabelecido em R\$ 19.794,15 (dezenove mil setecentos e noventa e quatro mil e quinze centavos), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 13.196,10 (treze mil cento e noventa e seis reais e dez centavos), para a Legislatura 2025/2028, na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29. inciso V.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Minador do Negrão fica estabelecido em R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), para a Legislatura 2025/2028, de acordo com o que estabelece a legislação citada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os subsídios dos cargos que possuem status ou são equiparados à função de Secretário Municipal serão fixados no mesmo valor previsto no caput deste artigo, considerando-se como tais aqueles previstos em legislação específica, cujas atribuições estejam diretamente vinculadas à administração pública municipal, seja esta direta ou indireta, e que possuam responsabilidades de gestão ou equivalentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a realizar a recomposição dos subsídios que trata esta Lei, por meio de Decreto, a partir do segundo ano da Legislatura 2025/2028, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 meses ou outro índice que venha a substituí-lo, visando preservar o poder aquisitivo dos valores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 17 de dezembro de 2024.

Josias Soares da Silva  
Prefeito



Avenida Belarmino Vieira, nº 32  
Centro - CEP.: 57.615-000  
CNPJ: 12.237.038/0001-61



(82) 9 8174.2111



Prefeituramdn@gmail.com